

#### EDITAL-MATRIZ PGE nº 005/2017

Portaria PGE nº 170/2017 (aprovação) Portaria PGE nº 026/2018 (alteração)

# ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# EDITAL-MATRIZ AMPLA PARTICIPAÇÃO (LICITAÇÃO REGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)

#### DRFÂMBIII O

	PREAMBULU	
<b>1. Regência legal:</b> Esta licitação obedecerá às disposições d 123/06, dos correspondentes decretos re específica pertinente ao objeto licitado.	gulamentadores e respectivas	
	ão/entidade e setor: /SGINF/DIE	
<b>4. Modalidade/número de ordem:</b> ( <b>X</b> ) Pregão Eletrônico № 002/2019 BB nº 756507	5. Tipo de Licitação: (X) Menor Preço	(X) Por lote
6. Objeto da licitação/Codificação no AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE		
7. Regime de execução/fornecimento ( x ) Aquisição com fornecimento		ódigo: 71.10.00.00159456-7 elado
8. Dotação orçamentária: Unidade FIPLAN Função 11101.001 12 Região/planejamento Natureza da despe-	Subfunção 368 sa Destinação do recurso 5314000000	Programa P/A/OE 212 2966 Tipo de recurso orçamentário 1
<ul><li>9. Prazo para assinatura do contrato</li><li>( X ) 30 dias</li></ul>	ou retirada do instrumento	equivalente:
10. Local, dia e hora para recebimen da licitação:	nto das propostas e docum	•
Site: <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> Tempowww.comprasnet.ba.gov.br disputation das propostas: das 08:30 h Início da sessão às 10:00 horas of pública:	uta: oras do dia <b>11/03/2019</b> às	[Pregão eletrônico] lais o tempo aleatório do sistema  09:30 horas do dia 13/03/2019
11. Exame prévio da minuta e aprova (x ) Declaro que a fase interna deste   jurídico, conforme o Parecer nº PGE	procedimento foi examinada	

12. Interstício para o recebimento das propostas:

(X ) 08 dias úteis [pregão]



## 13. Sumário: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTI	E I – PROPOSTAS
<b>(✓)</b>	SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
	SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
	SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
( ✓ )	SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
	( ✓ ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
	( ) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]
	E II – HABILITAÇÃO
	SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
	SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
( ✓ )	SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
	( v ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
	( x ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos [NOTA: deve ser definido pelo órgão
	licitante]
	<ul> <li>( X ) Declaração firmada pela própria licitante</li> <li>( ) Declaração de vistoria expedida pela Administração</li> </ul>
	( ) Deciaração de vistoria expedida pela Administração
	E III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
( ✓ )	SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade [NOTA: assinalar]
	( ) Sim
( ( )	(X) Não
( • )	SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio [NOTA: assinalar]
	( ) Sim ( X ) Não
( / )	SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho [NOTA: assinalar]
( • )	( ) Sim
	( X ) Não
(X)	SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas [NOTA: no tipo técnica e preço]
( / )	( X ) Não se aplica
	( ) Sim
(X)	SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte [NOTA:
	aquisições divisíveis]
	( ) Sim
	(X) Não
PΔRTI	E IV – CONTRATO
	Minuta do contrato
,	
_	E V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
	Título I – Dos Princípios
,	Título II – Dos Impedimentos
	Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
` ,	Título IV – Do Procedimento da Licitação Título V – Dos Contratos
	Título V – Dos Contratos  Título VI – Das Penalidades
	Título VI – Das Penalidades Título VII – Da Revogação e Anulação
	Título VII – Da Revogação e Andiação Título VIII – Do Foro
\ /	Titalo VIII Bo Foro



#### PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- ( 🗸 ) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- ( ✓ ) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ✓ ) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- ( ✓ ) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- ( ✓ ) V. Modelo de Procuração
- ( ✓ ) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- ( ✓ ) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento [exclusiva para a modalidade pregão]

#### 14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal <a href="www.comprasnet.ba.gov.br">www.comprasnet.ba.gov.br</a> ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

#### 15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Marcelo Simões da Silva, Portaria 6151/2018 publicada no DOE de 19/07/2018

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, 5ª Avenida, nº 550, Prédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Plataforma II, Térreo, Sala 07, Salvador, Bahia, CEP 41.745.000 Horário: 08:30 às 18:00 h Tel.: (71)3115-8966/1420 E-mail: copel@educacao.ba.gov.br

Salvador, 20 de fevereiro de 2019

Marcelo Simões da Silva
Matricula 11.615.282-4
Pregoeiro



#### PARTE I – PROPOSTAS

#### SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **1.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
  - **1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- **2.** O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
  - **2.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- **3.** O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
  - **3.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- **4.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em (X) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- **5.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

## [NOTA: excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do Contratante]

- **6.** A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
- **7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema do Banco do Brasil, comprometendo-se, sem embargo, a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.
- **8.** A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço,** sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
  - ( ✓ ) Descrição da proposta de precos
  - ( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta
  - ( v ) Declaração de pleno conhecimento [NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]

9. Deverão s	ser informa	dos na	proposta	escrita:	[NOTA:	deve ser	definido	pelo	órgão	licitante	[ڊ
( ✓ ) o praz	o de garanti	a									

(	v) o prazo de gara
(	√ ) a marca
(	√ ) o modelo
(	) a referência

) o tipo



- 10. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
- **11.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- **12.** Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

#### [EXCLUSIVO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO]

13. No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:	
( ✓ ) a marca	
( ) o prazo de garantia	
( ) o modelo	
( ) a referência	
( ) o tipo	

- 13.1 o não preenchimento no formulário eletrônico de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.
- 13.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante".



#### SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Arquivo Deslizante.
- 2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

#### LOTE 01

#### DESCRIÇÃO COMPLETA

#### Código: 71.10.00.00159456-7

ARQUIVO, deslizante, composto por 02 módulos:

#### MODULO COM 08 FACES

- 01 modulo 430 terminal deslizante simples 1000
- 01 modulo 430 terminal fixo simples 1000
- 03 módulos 860 intermediário deslizante duplo 1000
- 32 quadros com corrediças para pastas suspensa
- 24 prateleiras 415 mm
- 4,24 m trilho em alumínio direto no piso
- 01 mecanismo de fechamento

#### MODULO COM 02 FACES

- 01 modulo 430 terminal deslizante simples 1000
- 01 modulo 430 terminal fixo simples 1000
- 08 quadros com corrediças para pastas suspensa
- 06 prateleiras 415mm
- 1,66 m trilho direto no piso
- 01 Mecanismo de fechamento

#### Estruturas Laterais

Devera ser confeccionada em chapa de aço dobrada SAE1010 18 e as internas em chapa de aço SAE1010 20 com dobras formando colunas sem quinas ou saliências constituindo uma única peca e evitando a transposição do material armazenado com furos retangulares a cada 25 mm para encaixe dos componentes internos e furos indicativos para posicionamento e nivelamento dos componentes internos na altura desejada. Sistema de fixação através de suportes fixados a base garantindo uma durabilidade e estabilidade elevada a todo o conjunto e componentes dos módulos.

#### Acabamento Frontal

Devera ser parte independente da estrutura e de fácil remoção, permitindo eventuais manutenções no sistema de acionamento sem retirada do material armazenado e modificações de cores para compor com o ambiente instalado. Os painéis deverão ser confeccionados em chapa de aço SAE 1010 20. Painel decorativo frontal para modulo fixo ou deslizante, podendo ser tripartido, bipartido ou único, independente da estrutura, confeccionado em chapa de aço SAE 1010 18 com cantos arredondados. Serão 02 cores conforme cores da unidade.

#### Fechamento Externo

Devera ser confeccionado em chapa de aço SAE 1010 18 de espessura com os cantos arredondados. Utilizado nos módulos simples para fechamento externo do modulo evitando acesso ao material armazenado.

#### Divisão Central entre as faces duplas

Devera ser confeccionado em chapa de aço SAE 101020 de espessura. Utilizado nos módulos duplos para divisão central interna das faces evitando a transposição do material armazenado entre elas.

Fechamento Superior



Devera ser confeccionado em chapa de aço SAE1010 20 com 30 mm de altura, utilizado para fechamento e fixação união das estruturas verticais dos módulos.

#### Fechamento Inferior

Devera ser confeccionado em chapa de aço SAE101020 com dispositivo de travamento combinado para evitar seu deslocamento e facilitar a sua remoção para eventuais reparos na base deslizante.

#### CONJUNTOS DE MOVIMENTAÇÃO

#### Bases deslizantes

Deverão ser quadros em perfil U com 110 mm de altura, confeccionados em chapa de aço SAE 1010 14 reforçada com travessas internas independentes para ancoragem e fixação das estruturas do modulo. Sistema de sustentação e afixação das rodas através de perfil duplo dobrado, confeccionado em chapa de aço SAE 1010 14 soldado ao perfil da estrutura da base, coincidindo com o centro de cada face estabelecendo uma distribuição equilibrada do peso.

#### Eixos de Transmissão

Deverão ser confeccionados em aço maciço com 20 mm de espessura soldado as rodas, e mancais encaixados juntamente com os rolamentos unidos para tração através de eixos tipo cardan no formato oitavado, com sistema de engate e travamento através de parafusos de aço proporcionando balanceamento adequado e evitando trepidações.

#### Rodas

As rodas deverão ser confeccionadas em aço maciço diâmetro de 120 mm e 30 mm de largura com duas abas laterais de guia formato trapezoidal, para perfeito encaixe nos trilhos permitindo um alinhamento perfeito e estabilidade satisfatória para evitar que o modulo saia de seu alinhamento. Sendo as rodas de tração com princípio antiderrapante através de recartilhagem interna no canal central.

#### Mancais

Deverá ser produzido em ferro nodular, diâmetro de 75 mm, com rosca integrada para afixação na estrutura da base deslizante. Composto por rolamento de esfera rígido e com duas faces blindada classe ZZ não requerendo lubrificação. Deverão ser utilizados entre rodas para amortização do peso recebido pela estrutura dos módulos.

#### Sistema de Redução e Transmissão

Deverá proporcionar uma movimentação leve fácil e suave pelo sistema de dupla transmissão, instalado diretamente na base, com correntes de padrão industrial 1/2 x5/16 e engrenagens ASA 40 de 11 para 20 dentes permitindo uma redução de 4:1 nos módulos com até 5,00 metros de profundidades. Nos módulos com profundidades superiores o sistema deverá ser através de múltiplas transmissões com redução de 9:1, em ambos poderão ser reparados somente com retirada do tampo inferior.

#### Acionamento Manipulo/Volante

O acionamento (movimentação) deverá ser ativado através de um volante confeccionado em aço, com três hastes de cabos rotativos de alumínio pintado, com alma interna em aço ligado a um mecanismo de movimentação com engrenagens, fixado no centro da estrutura lateral do modulo deslizante podendo ser substituído ou reparado sem a necessidade da retirada do material armazenado.

#### Trilhos fixados direto no piso

Os trilhos deverão ser em alumínio com mini rampas compostas de perfil central em aço formato trapezoidal soldado, possuindo dupla aba em toda a sua extensão para engate das garras de segurança fixadas na base dos módulos. Deverá permitir um nivelamento perfeito e futuras ampliações. As junções dos trilhos deverão ser apoiadas com almas internas de aço que evitem saliências que possam provocar trepidações na movimentação dos módulos.

#### Sistema Anti Tombamento

Para evitar o tombamento acidental, deverá ser instalado em todo modulo deslizante diretamente na base carro, garras duplas engatadas paralelamente aos trilhos, confeccionadas em chapas de aço SAE1010 14.



#### COMPONENTES EXTERNOS

Porta Etiquetas

Deverão ser confeccionados em acrílico transparente, fixados nos painéis frontais para identificação do conteúdo interno, facilitando e agilizando as pesquisas, sendo que os módulos duplos deverão ter dois portas etiqueta um para cada lado enquanto que os módulos simples deverão ter somente um portaetiqueta.

Borracha Vertical

Através de frisos de borracha, fixados nas paredes laterais frontais e laterais dos módulos, para absorção de impacto dos módulos durante a sua movimentação.

Sistema Mecânico de Travamento do Conjunto

Devera ser instalado no modulo terminal do conjunto, através de uma chave tipo tetra, interligada a um mecanismo de bloqueio que atua diretamente nos trilhos evitando furar o piso existente, proporcionando maior segurança e fechamento total do sistema.

Travamento Individual

Mecanismo do tipo trava individual localizado nos volantes do arquivo, interligado a um sistema de engrenagens e eixo de transmissão com acionamento por meio de um giro no sentido horário para travamento e giro no sentido antihorario para liberação e movimentação dos módulos.

#### COMPONENTES INTERNOS DOS MODULOS DESLIZANTES

Prateleira Lisa para face 1.000mm

Deverá ser confeccionada em chapa de aço dobrada SAE 1010 18 com 20 mm de altura dobramento duplo nas duas bordas maiores viga central reforço longitudinal soldado na parte inferior formando uma superfície totalmente lisa evitando criar rebaixos para acumulo de detritos. Deverá estar apoiada sobre suportes de sustentação reguláveis confeccionados em chapa de aço dobrada em formato U com engates que permitam sua instalação ou alteração pelo próprio usuário, sem necessidade de uso de qualquer tipo de ferramenta.

Quadro para pasta suspensa

Quadros para Pastas Suspensas com as dimensões de 495mm de profundidade x 800mm de largura x 65mm de altura confeccionado em chapa de aço dobrada SAE1010 18 com sistema de travamento impedindo sua abertura pela movimentação dos módulos evitando acidentes.

#### TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA DAS CHAPAS METALICAS

Tratamento Antiferruginoso

Todas as peças confeccionadas em aço devem sofrer tratamento antiferruginoso através de processo continuo de decapagem e fosfatizacao por imersão através de banhos que garanta a ausência de agentes corrosivos sobre a superfície da peça evitando o aparecimento de pontos de oxidação e induzidas a secagem.

#### Pintura

Após tratamento as peças deverão ser pintadas através do processo eletrostático com tinta na cor bege a base de resina epoxipo atóxica e de ação antimicrobiana a qual inibe a proliferação de bactérias nas superfícies pintadas garantindo um alto nível de higiene evitando a presença de microorganismos problematicos a saúde este processo e polimericamente interligado na composição da tinta, portanto esta proteção permanece inalterada, permanecendo ativo ao longo da vida útil da tinta, além de não agredir ao meio ambiente, atendendo a Norma JIS Z 2801:2010Japan utilizando métodos qualitativos Agar DiffusionMethods e quantitativos Log reduction.

#### **UP GRADE TECNOLOGICO**

O conjunto de arquivos deslizantes proposto com acionamento mecânico devera admitir a possibilidade de Upgrade tecnológico de forma a transformar o seu sistema de acionamento para eletroeletrônico ou elétrico e a instalação de diversos acessórios. Toda esta alteração no futuro, com a instalação de motores, botoeiras, barras de segurança, iluminação, monitoramento e segurança do acervo composto por câmeras de filmagem nos corredores de consulta



sensor de presença, e demais componentes, deverão ser executados sem desmontagem total do arquivo instalado, garantindo a mesma tecnologia construtiva, não admitindo nenhum tipo de adaptação ou furacões grosseiras, apenas a instalação e outroca dos componentes necessários para esta transformação.

A empresa devera está em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.

GARANTIA DO FABRICANTE: 60 meses (sessenta meses)

**QUANTIDADE: 01** 

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS** 

- **2.1 Local de entrega:** Secretaria da Educação do Estado da Bahia, 5ª avenida, nº 550, 3º andar, sala 319, Centro Administrativo da Bahia CAB, Salvador BA, CEP: 41.750-300, Telefone: (71) 3115-8984, em horário comercial.
- 3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]
- (X ) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). [NOTA: com necessidade de acréscimo de garantia]
  - **3.1.1** Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual 270 dias
  - **3.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).
  - **3.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência é parte integrante e documento guia, para a aquisição de bens de capital, com garantia, de acordo com as condições, exigências e as especificações técnicas constantes do seu Anexo Único, necessários à realização das atividades referentes ao Convênio do Censo Escolar da Educação Básica 2017-2019, devendo os elementos apresentados ser seguidos integralmente e as aquisições estarem de acordo com as quantidades e especificações deste documento.
- 1.2 Os bens a serem contratados são de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, já que se apresentam sob identidade e características padronizadas, inexistindo exigências específicas para uma contratação determinada, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

#### 2.JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, frequentemente, formaliza convênio com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, com o objetivo de obter apoio para executar todas as atividades relacionadas ao CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e todos os seus levantamentos. Este ano, o convênio vigerá por 02 (dois) anos, para a execução dos anos letivos 2017 e 2018.



- 2.2 O processo de modernização do CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, respaldado pelas Portarias do Ministério da Educação nº 264, de 26 de março de 2007, e nº 316, de 04 de abril de 2007, publicadas no Diário Oficial da União de 27.03.2007 e 05.04.2007, respectivamente, trouxe alterações significativas nos procedimentos de coleta das informações e, consequentemente, nos estudos relacionados à produção e à disseminação de dados estatísticos educacionais. O aumento expressivo de informações a serem coletados, no âmbito do Estado da Bahia, implica na adoção de novos procedimentos operacionais e logísticos, bem como no aperfeiçoamento dos atuais instrumentos de controle de qualidade dos dados declarados ao Censo.
- 2.3 Portanto, as aquisições descritas neste Termo de Referência visam subsidiará Coordenação Estadual do Censo Escolar, as equipes dos 27 Núcleos Territoriais de Educação NTE, que acompanham e supervisionam o Censo no Estado, provendo com o mínimo de materiais de consumo para execução das atividades do Censo Escolar, que atendam minimamente aos 417 Municípios e cerca de 20.000 Unidades Escolares, garantindo a fidedignidade dos dados e a qualidade da Educação.
- 2.4 O item arquivo deslizante a ser adquirido, visa garantir o arquivamento dos processos referentes aos Convênios do Censo Escolar da Educação Básica, considerando que a preservação e manutenção de documentos exigem o mínimo de 20 anos de guarda.
- 2.5 Na memória de cálculo, que acompanha o projeto básico para execução do Censo Escolar 2017 e 2018, encontra-se detalhada a distribuição do item que será adquirido com recursos deste convênio federal e caberá à SEC, por meio da superintendência de Gestão da Informação Educacional, a distribuição do item licitado.

#### 3.OBJETO

3.1 Aquisição de bem permanente, com garantia, conforme apresentado na tabela abaixo. As especificações técnicas estão descritas no **Anexo Único** deste Termo de Referência.

#### TABELA: BEM PERMANENTE A SER ADQUIRIDO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Arquivo Deslizante	Unidade	1

#### **4.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

- 4.1.O prazo de entrega do bem constante neste Termo de Referência é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, em <u>remessa única</u>.
- 4.2.O equipamento deverá ser entregue na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, 5ª avenida, nº 550, 3º andar, sala 319, Centro Administrativo da Bahia CAB, Salvador BA, CEP: 41.750-300, Telefone: (71) 3115-8984, em horário comercial.
- 4.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1.O bem será recebido, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, por servidor designado pela Superintendência de Gestão da Informação Educacional - SGINF, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



- 5.2.O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas.
- 5.3.O bem será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, emitindo o Termo de Aceite Definitivo pela SGINF.
- 5.4.O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e o art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 5.5.Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marca de violação.

#### **6.GARANTIA DO OBJETO**

- 6.1.A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante, para o equipamento adquirido contra defeitos de fabricação, a partir da data de entrega efetiva do produto.
- 6.2.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

#### 7.GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **8.PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1.O prazo de vigência do contrato de aquisição será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### 9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações elencadas abaixo abrangem todos os bens permanentes constantes deste Termo de Referência.

- 9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 9.2.Receber o objeto no prazo e condições, bem como especificações estabelecidas no Anexo Único, deste Termo.
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Anexo Único deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 9.4.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 9.6.Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após verificação e recebimento dos bens, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 9.7.A Administração, quando do pagamento das faturas à CONTRATADA, procederá à retenção dos tributos na forma prevista na legislação específica.

#### 10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seu anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seu anexo.
- 10.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12 a 17 e os arts. 18 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.4.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.5.As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, poderão convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item 10.1, não podendo ser inferior a 07(sete) nem superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.6.Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.7.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.9.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.10.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o obieto do contrato.



10.11.Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

#### 11.DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Competirá à SGINF/SEC, por meio de representante designado em portaria específica, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 11.2. O técnico designado como fiscal do contratual será publicado em portaria específica com ato do Exmo Sr. Secretário de Educação, até 30 (trinta) dias da publicação do resumo do convênio no Diário Oficial da União.
- 11.3.Caberá ao representante designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato dar imediata ciência a seus superiores, no caso de incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- 11.4.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5.O representante da Administração comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### 12.SUBCONTRATAÇÃO

12.1.Não será admitida subcontratação para fornecimento dos bens objeto deste Termo, conforme disposição do art. 7º, I, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

#### 13.FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1.O pagamento será efetuado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, e após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, conforme item 5 deste Termo de Referência e seu anexo.
- 13.2.Os valores da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento e, havendo divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta Nota Fiscal.
- 13.3.O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do recebimento dos bens, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço.
- 13.4.A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 13.5.Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.
- 13.6.Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento do material.



#### 14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e serão aplicados conforme orientações da CGU.

- 14.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sequintes sanções:
  - a.Advertência;
  - b.Multa, em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento em mora;
  - c.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste item.
- 14.2.Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.3.As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "e", "d"do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4.A sanção estabelecida na alínea "d" do item 14.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.5.As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos, regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
  - a.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6.Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### 15.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as aquisições que fazem parte do objeto deste Termo de Referência correrão pela dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
11.101	0001	0.131	2966	449052

#### **16.CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 16.1. Para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em conformidade com a Portaria Interministerial nº424 de 30 de dezembro de 2016, devendo ser utilizado o critério de julgamento menor preço;
- 16.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente;
- 16.3. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 16.4. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente

#### **17.ESTIMATIVA DE CUSTOS**

17.1. Valores informados na tabela abaixo, conforme cotações apresentadas pelas empresas.

ITEM	PRODUTO	QTDE
1	Arquivo Deslizante	1
VALOR ESTI	VALOR ESTIMADO:	

#### **18.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 18.1. Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
- 18.2. Em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, todos os bens especificados neste Termo de Referência devem:



- a)Ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b)Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares
- c)Ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

#### 19.ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

19.1.A Superintendência de Gestão da Informação Educacional, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, por meio de portaria, até 30 (trinta) dias a contar da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial da União, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no cumprimento do contrato.

#### SEÇÃO III ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 40,  $\S2^{\circ}$ , II, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

	LOTE - I						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quanti tativo	Preço Unitário	Preço Global	
1	71.10.00.00159456-7	Arquivo Deslizante	Un	01	24.033,33	24.033,33	
	VALOR ESTIMADO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 24.033,33						



#### SEÇÃO IV MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

#### 1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2019

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
	VALOR TOTAL	<u> </u> Do lote/Item (globa	L)	R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			( ) DIAS [≥ <b>60</b> ]	

Salvadorde	de 20	
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA	



#### PARTE II – HABILITAÇÃO

#### SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

#### ( X ) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

#### ( X ) Para pessoas jurídicas:

#### 1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual aquisição, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
  - 1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

#### 1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - 1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.



#### **1.3 Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento. (art. 30, II, 1<sup>a</sup> parte)
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento. (art. 30, III)

#### 1.4 Qualificação econômico-financeira:

( x ) Não exigível em face do pequeno porte da contratação [NOTA: na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor]. (art. 32,  $\S1^{\circ}$ )

#### 1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

#### 2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- **3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
- **4.** A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.



#### SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

## 1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB): [NOTA: assinalar]

( **X** ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]** 

### 2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]

- (X ) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- 2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado—CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.
- 2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.
- 2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

#### SEÇÃO III MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Número **Pregão Eletrônico 002/2019** 

de habilitação licitatório, Declaramos, para fins em processo aue а CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereco XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo/	Prazo de entrega
Salvado	rde de	e 20
NOME/RAZÃO SOCI	AL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LI	EGAL / ASSINATURA



#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Número Pregão Eletrônico 002/2019

#### [NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇAO]

al do
para
, dicar oriou ções
•
)



#### PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

#### SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (X ) Não se exigirá a apresentação de **amostras**
- ) 1. Será exigida a apresentação de amostras [somente admitir em casos em que seja imprescindível]
  - 2. Critério objetivo de avaliação da amostra: Para efeito de aceitação do bem, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem]

#### SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (X) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- ( ) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes regras:

[NOTA: a admissão de participação de consórcio de empresas é recomendada quando o objeto da licitação for de alta complexidade ou vulto — TCU]

[NOTA: as regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo]

[NOTA: deve ser disciplinada, quando for o caso, a participação de consórcios de microempresas e empresas de pequeno porte]

#### SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

- (X) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.
- ) Obedecidas as disposições da Lei nº 12.690/12, poderão participar deste certame as cooperativas de trabalho cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, e que provem, por ocasião da habilitação, a adequação dos seus estatutos às disposições previstas no mesmo diploma.

#### NOTAS:

- 1. A admissão de participação de cooperativas de trabalho deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.
- 2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 3. Observar o disposto na Lei nº 12.690/12.
- 4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.



### SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(	Χ	)	Não se aplica
(		)	Sim
•			[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de induvidosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e
			interesse núblico a ser atendido 1

[AQUISICÕES]

#### SEÇÃO V RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(X	)	Não
(	)	Sim

- **1.** Será reservada a cota de ( ) [≤ **25%**] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/15.
- **2.** A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.** A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto. [art. 8º, §1º, do Decreto nº 8.538/15].
- **4.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [art. 8º, §2º, do Decreto nº 8.538/15].
- **5.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. [art. 8º, §3º, do Decreto nº 8.538/15].

#### **NOTAS:**

- **1.** A reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte restringe-se às licitações para aquisição de bens de natureza divisível. [art. 48, III, da LC nº 123/06]
- 2. Não se aplica a reserva de cota, quando:
  - **2.1** não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [art. 49, II, da LC nº 123/06]
  - **2.2** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. [art. 49, III, da LC nº 123/06]



	PARTE IV – CONTRATO						
	MINUTA DO CONTRATO						
	HINGIA DO C	OHINAIO					
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA E A [PESS JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FI QUE NELE SE DECLARAM.						SOA	
CNF pelo CPF	O <b>ESTADO DA BAHIA</b> , neste ato representado pelo(a) Dr(a), titular da Secretaria, CNPJ nº, situada na, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de/, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> , e a <b>[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL</b> ], CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada na, neste ato representada pelo Sr, portador da cédula de identidade nº, emitida por, inscrito no CPF/MF sob o nº, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº, processo administrativo nº, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> , celebram o presente contrato, que se regerá pela legislação federal de licitações e contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:						
CLÁ	LÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO						
de	onstitui objeto do presente contrato a aquisição de e Referência do instrumento convocatório e da propos ste instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectiva	sta apresenta	cordo coi ada pela	m as esp CONTR	oecifi ATAE	cações do To DA, que inte	ermo gram
<b>§1</b> °	A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesma que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inici 65 da Lei nº 8.666/93.						
<b>§2</b> º	<b>2</b> As supressões poderão ser superiores a 25%, contratantes.	desde que	haja res	sultado	de (	acordo entr	e os
§3 <u>°</u>	É vedada a subcontratação parcial do objeto, a asso transferência, total ou parcial do contrato, não se compromisso assumido por aquela com terceiros. [N	responsabili	izando o	CONTR	1ATA		
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO							
O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( ) da sua assinatura ( x) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica. <b>[AQUISIÇÕES]</b>							
§1º	1º A entrega se dará:						
(	) imediatamente (até 30 dias - art. 40, §4º, da Lei nº	8.666/93).					
( x	x ) conforme as especificações definidas no Termo de R	deferência do	instrume	ento con	voca	tório.	



- **§2º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **§3º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁ	USULA TERCEIRA – GARANTIA
( )	Não exigível
( <b>x</b> )	A garantia contratual será de 5% [ $\leq$ 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no $\S1^\circ$ do art. 56 da Lei n $^\circ$ 8.666/93.
( )	A garantia contratual será de ( ) [≤ 10%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. [NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 56, §3º da Lei nº 8.666/93.]
( )	A garantia contratual será de ( ) [≤ 5%] do valor do contrato, a qual será acrescida do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. [NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração - art. 56, §5º da Lei nº 8.666/93]
<b>§1</b> º	Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
<b>§2</b> º	A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
§3 <u>∘</u>	A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
§4º	No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
§5 <u>°</u>	A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
§6 <u>º</u>	Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
§7º	A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei $n^{\circ}$ 8.666/93.
CLÁ	USULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO
	) <b>Aquisição</b> com fornecimento ( X ) Único ( ) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

	LOTE					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO GLOBAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO	TOTAL	

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN Função Subfunção Programa P/A/OE

Região/planejamento Natureza da despesa Destinação do recurso Tipo de recurso orçamentário

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
  - X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
  - XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a)

b)

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
  - II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
  - III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- **§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º da Lei nº 8.666/93.
- **§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- **§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
  - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- **§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- **§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- **§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- **§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- **§8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- **§9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.

§1	Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor:	_ Matrícula:
U	NOTA: deve(m) ser indicado(s) o(s) nome(s) e cadastro(s) do(s) servidor(es)].	

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.



- **§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- **§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do [\_\_\_\_] pro rata tempore. [NOTA: DEFINIR O ÍNDICE APLICÁVEL]
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. [AQUISIÇÕES]

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do [ ] . [NOTA: DEFINIR O ÍNDICE APLICÁVEL]
- **§2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
  - I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

- **§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

#### [EXCLUSIVO PARA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE]

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- **§1º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)
  - I advertência;
  - II multa;
  - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
     Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso item anterior.



- **§2º** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)
- §3º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte.
- **§4º** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais nas hipóteses do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

#### [EXCLUSIVO PARA O PREGÃO]

Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93)

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue (art. 86, parte final, da Lei nº 8.666/93): [NOTA: a Lei nº 8.666/93 não define percentuais] [NOTA: os percentuais abaixo fixados podem ser alterados em função da natureza do objeto]
  - I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do servico já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- **§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
  - I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- **§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, o	de de 20
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha (nome/CPF)	Testemunha (nome/CPF)
Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] foi subscrita no dia/	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de//
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome, cargo e cadastro do declarante)



#### PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

- 2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.
- 4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93);
  - 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
  - 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
  - 4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)
  - 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
- 5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 6. É proibido ao servidor público do Estado da Bahia transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

#### TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA



#### Seção I Aplicável a todas as modalidades

- 7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

#### Seção II Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço

- 9. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A Habilitação ou ENVELOPE B Proposta de Preços.
- 10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

#### Seção III Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço

- 11. Os documentos da habilitação, proposta técnica e de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A Habilitação, ENVELOPE B Proposta Técnica, ou ENVELOPE C Proposta de Preços.
- 12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

#### Seção IV Do pregão presencial

- 13. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A Proposta de Preços, ou ENVELOPE B Habilitação.
  - 13.1 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.



#### Seção V Do pregão eletrônico

- 14. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
  - 14.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

#### Capítulo II QUANTO AO CONTEÚDO

- 15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
- 18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

#### TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### Capítulo I DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO

#### Seção I Da fase inicial

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.



- 25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A Habilitação e o ENVELOPE B Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
  - 26.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
- 27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
- 28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
  - 28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
- 29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
- 30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

#### Seção II Da fase de habilitação

- 31. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 32. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
- 33. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
- 34. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
- 35. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
- 36. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B Proposta de preços, das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



- 37. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados aos respectivos prepostos os ENVELOPES B Proposta de Preços, das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.
- 38. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
  - 38.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

### Seção III Da fase de classificação das propostas de preços

- 39. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B Proposta de Preços.
- 40. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
  - 40.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
  - 40.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
  - 40.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 41. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se sequem:
  - 41.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
  - 41.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
  - 41.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subseqüente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
  - 41.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - 41.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 42. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendose, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
  - 42.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 43. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 44. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
- 45. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.



- 46. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.
- 47. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 48. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, a Comissão dará següência ao procedimento.
- 49. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
  - 49.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

# Seção IV Das amostras ou demonstração de compatibilidade

- 50. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão e franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado a todos os licitantes o acompanhamento.
  - 50.1 Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação, dos demais licitantes, até a obtenção de proposta válida.
- 51. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
- 52. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
- 53. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.
- 54. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
  - 54.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
  - 54.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
  - 54.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
  - 54.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
  - 54.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
  - 54.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.



### Capítulo II DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

#### Seção I Da fase inicial

- 55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
  - 55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
  - 55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
  - 55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
  - 55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
  - 55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A Habilitação, o ENVELOPE B Proposta Técnica, e o ENVELOPE C Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
  - 56.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
- 57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
- 58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
  - 58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata
- 59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
- 60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

### Seção II Da fase de habilitação

- 61. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 62. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.



- 63. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
- 64. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
- 65. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará següência ao procedimento.
- 66. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B Proposta Técnica e os ENVELOPES C Proposta de Preços das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 67. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados, aos respectivos prepostos, os ENVELOPES B Proposta Técnica e os ENVELOPES C Proposta de Preços das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.
- 68. Nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
  - 68.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

### Seção III Da fase de classificação das propostas técnicas

- 69. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B Proposta Técnica.
- 70. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
  - 70.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o *índice técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
  - 70.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
- 71. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
- 72. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C Proposta de Preço aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C Proposta de Preço das demais licitantes.
- 73. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C Proposta de Preço, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 74. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão.



75. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

75.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

### Seção IV Da fase de classificação das propostas de preços

- 76. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES C Proposta de Preço.
- 77. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
  - 77.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
  - 77.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
  - 77.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
  - 77.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.
- 78. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
- 79. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará següência ao procedimento.
- 80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
- 81. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
- 82. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
  - 82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

# Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO

### Seção I Das impugnações

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.



- 83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 86. A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### Seção II Dos recursos

- 88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:
  - 88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
  - 88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.
  - 88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
  - 88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
  - 88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contrarrazões serão de 02 (dois) dias úteis.
  - 88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

### Seção III

### Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

- 89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# Seção IV Da homologação e adjudicação

- 90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.
- 91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.
- 94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

### Seção V Das disposições finais

- 95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 96. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
- 97. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93)
- 98. Não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste instrumento convocatório, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- 99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
- 100. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93)
- 101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
- 102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

Capítulo IV DO PREGÃO PRESENCIAL

> Seção I Da fase inicial



- 103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
  - 103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.
  - 103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
  - 103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
  - 103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de guem outorgou os poderes.
  - 103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
  - 103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A Proposta de Preços e o ENVELOPE B Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
  - 104.1 O ENVELOPE A Proposta de Preços e o ENVELOPE B Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
- 105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.
- 106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.
- 108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

### Seção II Da abertura das propostas de preços

- 109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
- 110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



- 113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- 115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### Seção III Dos lances verbais

- 116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
- 117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.
- 118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
- 119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada a licitante, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

### Seção IV Da classificação das propostas

- 122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
  - 122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar  $n^{\circ}$  123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
  - 123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.



- 123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subseqüente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93 procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
  - 124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

### Seção V Da habilitação

- 127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.
- 130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.
- 131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

### Seção VI Dos recursos

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.



- 133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente.
- 134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### Seção VII Da adjudicação e homologação

- 137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

### Seção VIII Das disposições finais do pregão presencial

- 140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
- 142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.
- 144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.
- 145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

Capítulo V DO PREGÃO ELETRÔNICO

> Seção I Da fase inicial



- 146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
  - 146.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
- 148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar  $n^{\circ}$  123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.
  - 151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
  - 151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I Propostas.
- 152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

### Seção II Da divulgação das propostas de preços

- 153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

### Seção III Dos lances eletrônicos

- 157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
  - 157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
  - 157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.



- 159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
  - 159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
  - 162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

### Seção IV Da classificação das propostas

- 163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.
  - 163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
  - 163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de precos.
- 164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
- 166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar  $n^{o}$  123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
  - 166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
  - 166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exegüível, sob pena de preclusão.



- 166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
  - 167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

### Seção V Da regularidade documental

- 170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de guem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.
- 171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.
  - 171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.
  - 171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.
  - 171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.
- 172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.



- 175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
- 177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

### Seção VI Dos recursos

- 178. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26, caput do Decreto nº 5.450/05)
  - 178.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (§1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05)
  - 178.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§2º do do Decreto nº 5.450/05)

### Seção VII Da adjudicação e homologação

- 179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

# Seção VIII Das disposições finais do pregão eletrônico

- 182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
  - 183.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05)



- 184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
- 185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.
- 186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

### Seção I Das impugnações

- 187. As impugnações e pedidos de esclarecimento seguirão a disciplina do Decreto nº 3.555/00, no caso de pregão presencial, e do Decreto nº 5.450/05, no caso de pregão eletrônico.
- 188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o conteúdo do formulário constante do instrumento convocatório.
- 189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

### Seção II Das amostras ou demonstração de compatibilidade

- 190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
  - 190.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.
- 191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
- 192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
- 193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.
- 194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
  - 194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.



- 194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

#### Seção III

#### Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

- 195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### Seção IV Das disposições finais do pregão

- 196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS CONTRATOS

Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO



- 200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
  - 200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.
- 201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração. 202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.
- 203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
  - 204.1 Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a aceitação da proposta subseqüente pressupõe a concordância, pela licitante remanescente, em celebrar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, na forma do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03.
- 205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
- 206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes; d) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### Capítulo II DAS GARANTIAS

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### Capítulo III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

- 208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- 209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

# Capítulo IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### Capítulo V DO REAJUSTAMENTO



211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

### Capítulo VI DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

### Capítulo VII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e no contrato.

### TÍTULO VI DAS PENALIDADES

### Capítulo I DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

- 214. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 215. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81 da Lei nº 8.666/93)
- 216. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)
  - 216.1 advertência;
  - 216.2 multa;
  - 216.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 216.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso item anterior.
- 217. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)
- 218. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório. (art. 86 da Lei nº 8.666/93)
  - 218.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta na lei. (art. 86, §1º, da Lei nº 8.666/93)
  - 218.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. (art. 86,  $\S2^{\circ}$ , da Lei nº 8.666/93)



- 218.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (art. 86, §3º, da Lei nº 8.666/93)
- 219. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei  $n^{\circ}$  8.666/93: (art. 88 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93)
  - 219.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 219.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 219.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 220. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93)

### Capítulo II DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 221. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02).
  - 221.1 Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

#### TÍTULO VIII DO FORO

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

### I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2019

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador,de	de 20	
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA	



### II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

	11.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTE	ÇAU AU I KABALHU DU M	ENUR
			Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número <b>002/2019</b>
Constituição I	Fed	o as penas da lei, em atendimento ao d deral, para os fins do disposto no inciso nor de 18 anos em trabalho noturno, perigo	o V do art. 27 da Lei nº	
	,	) nom monor do 16 anos	ou	
	(	<ul><li>) nem menor de 16 anos.</li><li>) nem menor de 16 anos, salvo na condiç</li></ul>	ao de aprendiz, a partir de 1	4 anos.
		Salvadorde	de 20	
		NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRES	SENTANTE LEGAL / ASSINAT	TURA
III. MO	DE	LO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMI	ENTO (LEI COMPLEMENT	AR nº 123/06)
	[E	EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E E	MPRESA DE PEQUENO PO	ORTE]
			Modalidade de Licitação <b>Pregão Eletrônico</b>	Número <b>002/2019</b>
Para os efeitos	s d	o tratamento diferenciado da Lei Complemo	entar nº 123/06, declaramos	:
que estamos e ( ) <b>de</b> [ou]	enq	quadrados, na data designada para o início microempresa ( ) de empres		o, na condição
e que não esta	am	os incursos nas vedações a que se reporta	o §4º do art. 3º da Lei Comp	olementar nº 123/0
		Salvador,de	de 20 .	
			<u></u> .	

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



# IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

### [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

Número

002/2019

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, <b>declaramos</b> , para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:
( ) Não haver restrição <b>na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.</b> [OU]
( ) Haver restrição <b>na comprovação da nossa regularidade fiscal</b> , a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.  [E/OU]
( ) Haver restrição <b>na comprovação da nossa regularidade trabalhista</b> , a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
Salvadorde de _20
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
V. MODELO DE PROCURAÇÃO
Modalidade de Licitação Número Pregão Eletrônico 002/2019
Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).
Calvadar da da 20

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



### VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

VI. MODELO DE LETIÇÃO DE I	in odnagao, recorso
	Recebido em//
	(assinatura, identificação do servidor e matrícula)
I. Identificação completa: razão social, CNPJ, e legal:	ndereço e nome, RG e CPF do representante
II. Órgão/entidade e setor licitante:	
9	
III. Modalidade/número de	IV. Proc. Administrativo nº:
ordem:	
V. Finalidade da licitação/objeto:	
VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Tr	anscrever)
VII. Razões da impugnação/recurso:	
Salvadorde	de 20
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPR	ESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



### VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

### [EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2019

Em cumprimento ao art.  $4^{\circ}$ , VII, da Lei  $n^{\circ}$  10.520/02, e em face do quanto disposto no art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.520/02, declaramos:

(	)	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
( )	)	[ou]  [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]  o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.
		Salvadorde de _20